

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE CONVÊNIO DE FORNECIMENTO DE VIGAS Nº. 003/2025 – SEIL

P.I nº. 24.831.791-4

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, com sede na Avenida Iguaçu, nº 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 8195/2024, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.\*\*\*.187-\*, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, e o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, com Sede na RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134, Palmeira – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **ALTAMIR SANSON**, registrado no CPF/MF sob o nº 456.206.529-04, com domicílio especial na RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134, Palmeira – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 24.831.791-4, resolvem celebrar este Termo de Convênio, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Termo de Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, Fornecimento de pré-moldados para execução da superestrutura de uma ponte sobre o Rio Guaraúna sobre cabeceiras já executadas, na Localidade de São Pedro, que irá atender cerca de 300 famílias, com 11,50 metros de comprimento e 7,50 metros de largura., através do fornecimento pela SEIL ao MUNICÍPIO dos seguintes pré-moldados:

12 vigas tipo “B” com 11,50 m de comprimento – Lote 3;

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

[www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**TERMO DE CONVÊNIO DE FORNECIMENTO DE VIGAS Nº. 003/2025 – SEIL**

P.I nº. 24.831.791-4

132 lajotas com 0,50 x 1,00 m – Lote 1;

24 guarda rodas – Lote 1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho (121/125a) aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 24.831.791-4.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A solicitação de prorrogação de prazo, quando realizada pelo MUNICÍPIO, deverá se dar, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do encerramento do termo de convênio, acompanhada das razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, e, desde que aceitas pela SEIL, deverá ser formalizada por termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 Compete à SEIL:**

4.1.1 fornecer as vigas pré-moldadas, guarda-rodas e as lajotas nas quantidades e nas especificações constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria feita pelo DER, atestando a conclusão das obras de infraestrutura da ponte;

4.1.2 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;

4.1.3 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos materiais aplicados na consecução do objeto deste convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria;

4.1.5 a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação de execução do objeto no caso de paralisação ou de indícios de irregularidades, de modo a evitar a não consecução do objeto.

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

[www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**TERMO DE CONVÊNIO DE FORNECIMENTO DE VIGAS Nº. 003/2025 – SEIL**

P.I nº. 24.831.791-4

**4.2 Compete ao DER:**

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou adaptada, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Termo de Convênio;
- 4.2.3 fornecer informações básicas contidas nas Especificações Técnicas, Projetos Tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais do DER, a qual constitui instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;
- 4.2.4 executar nova vistoria técnica para verificar a execução ou adaptação da infraestrutura da ponte;
- 4.2.5 disponibilizar a retirada, na Avenida Paul Harris, nº 3164, Bairro Chapada, CEP 84.062-170, no município de Ponta Grossa, Paraná, mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga), constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;
- 4.2.6 produzir relatório fotográfico da conclusão da obra, relativa ao objeto deste Termo de Convênio, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.
- 4.2.7 realizar o acompanhamento, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.2.8 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**4.3 Compete ao MUNICÍPIO:**

- 4.3.1 Realizar a retirada dos materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL no local indicado no item 4.2.5 e aplicá-los, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Convênio;
- 4.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.3 arcar com o pagamento de toda e quaisquer despesas necessárias à realização do objeto deste Termo de Convênio;



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**TERMO DE CONVÊNIO DE FORNECIMENTO DE VIGAS N°. 003/2025 – SEIL**

P.I nº. 24.831.791-4

4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Convênio, em especial pela realização da obra;

4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

4.3.7 restituir os materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL ou o valor equivalente em dinheiro, se porventura estes materiais apresentarem avarias ou que estejam impossibilitados de serem utilizados para outros fins, no caso de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, e/ou nos demais casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

4.3.8 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico e/ou executivo relativo à obra objeto deste Termo de Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.9 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à retirada dos pré-moldados;

4.3.10 expedir Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;

4.3.11 previamente à celebração do Termo de Convênio ou à assinatura dos correspondentes aditamentos de acréscimo de valor, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.12 manter, durante a execução do objeto deste Termo de Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.13 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Termo de Convênio, comunicando tal fato à SEIL;



Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

[www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**TERMO DE CONVÊNIO DE FORNECIMENTO DE VIGAS Nº. 003/2025 – SEIL**

P.I nº. 24.831.791-4

- 4.3.14 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.3.15 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Convênio;
- 4.3.16 manter, para fins de controle e fiscalização da SEIL, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.3.17 responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação dos materiais recebidos;
- 4.3.18 franquear aos agentes da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.19 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.3.20 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Convênio;
- 4.3.21 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.3.22 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;
- 4.3.23 receber a obra mediante Termo de Recebimento, na forma da lei;
- 4.3.24 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;
- 4.3.25 conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;
- 4.3.26 não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS FORNECIDOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS**





## TERMO DE CONVÊNIO DE FORNECIMENTO DE VIGAS Nº. 003/2025 – SEIL

P.I nº. 24.831.791-4

5.1. Os materiais a serem fornecidos e os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 121.458,12 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), serão alocados de acordo com o Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:

### 5.1.1 Materiais pré-moldados fornecidos pela SEIL:

12 vigas tipo "B" com 11,50 m de comprimento – Lote 3; 132 lajotas com 0,50 x 1,00 m – Lote 1; 24 guarda rodas – Lote 1, avaliados no valor total de R\$ 113.713,92 (cento e treze mil e setecentos e treze reais e noventa e dois centavos);

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 7.744,20 (sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), sendo a totalidade em serviços. (declaração de contrapartida fls. 126/126a – mov. 36):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária

05.002.15.451.0007.2.025, natureza da despesa 3.3.90.39.00.00, fonte 21000 da Lei Orçamentária nº6010/2024, para 2025.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6 Este Termo de Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

6.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

6.2 No caso de alterações do objeto, com a sua ampliação ou redução, deverá ser apresentado por parte do MUNICÍPIO novo projeto detalhado, o qual deverá ser aprovado pela SEIL, sendo que quaisquer mudanças no projeto original deverão ser sempre formalizadas por termo aditivo;

6.3 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação, e aprovação prévia pela SEIL, de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR/FISCAL DO TERMO DE CONVÊNIO

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

[www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**TERMO DE CONVÊNIO DE FORNECIMENTO DE VIGAS Nº. 003/2025 – SEIL**

P.I nº. 24.831.791-4

7. Fica designado, pela SEIL, como Gestor (a) deste Termo de Convênio, o (a) servidor (a) Jayana Karoline Maltaca, portador (a) do RG nº 9.\*\*\*.495-\*, CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*-65, e como Fiscal deste Termo de Convênio, o (a) servidor (a) Matheus Santana Carrer, RG: 12.\*\*\*.410-\*, CPF: 087.\*\*\*.\*\*\*-09, CREA: 175.075/D, ambos com prerrogativas técnicas funcionais, designadas por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Convênio e dos recursos repassados.

7.1. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.2 Ao (A) fiscal cabe a responsabilidade de realizar vistoria no local indicado na Cláusula Primeira, atestando a conclusão das obras de infraestrutura da(s) ponte(s), na forma do item 4.2.7. Devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.3 A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo participante para execução do objeto do convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

8. Deverão ser apresentadas prestações de contas parciais do MUNICÍPIO à SEIL, a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto;

b) indicação da fase ou etapa de execução em que está o Termo de Convênio, demonstrando a compatibilidade com o descrito no Plano de Trabalho;

c) relação das etapas concluídas.

8.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Convênio, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relação de bens construídos.

8.2 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos materiais ou do seu valor correspondente, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**TERMO DE CONVÊNIO DE FORNECIMENTO DE VIGAS N°. 003/2025 – SEIL**

P.I nº. 24.831.791-4

8.3 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não apresentar a prestação de contas final à SEIL, caberá à autoridade competente a análise para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação de eventual dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 A SEIL emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

8.5 A autoridade competente da SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

9. Este Termo de Convênio poderá ser:

9.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

9.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art.

713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

g) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

9.3 A rescisão do Termo de Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**TERMO DE CONVÊNIO DE FORNECIMENTO DE VIGAS Nº. 003/2025 – SEIL**

P.I nº. 24.831.791-4

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

10 A eficácia deste Termo de Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.1 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Convênio;

10.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Convênio não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Convênio o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

**SANDRO ALEX**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



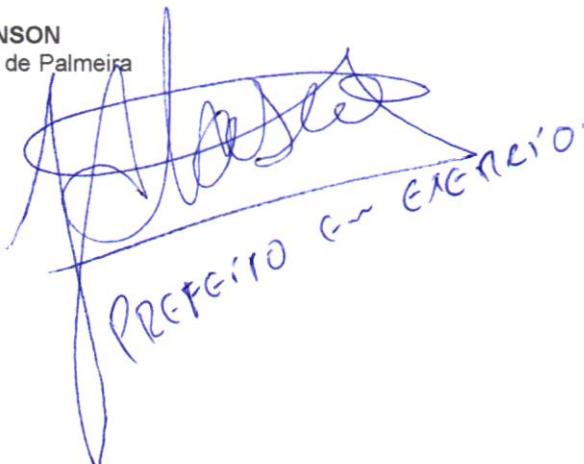
**FERNANDO FURIATTI**  
Diretor-Presidente do DER/PR

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE CONVÊNIO DE FORNECIMENTO DE VIGAS Nº. 003/2025 – SEIL

P.I nº. 24.831.791-4

ALTAMIR SANSON  
Prefeito do Município de Palmeira





SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
DECRETO N°. 18.748 DE 10/12/2025 - CONVOCA O VICE-PREFEITO  
JOSÉ AILTON VASCO PARA EXERCER, INTERINAMENTE, AS  
FUNÇÕES DE PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelos Artigos 72 a 77 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o seu afastamento temporário do exercício do cargo de Prefeito Municipal, no período compreendido entre os dias 15 e 19 de dezembro de 2025, devido a motivos particulares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar a eficiência e maior celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, cujo teor esteja relacionado com o Gabinete do Prefeito e que necessite da assinatura do respectivo Chefe do Poder Executivo:

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica convocado o Vice-Prefeito JOSÉ AILTON VASCO, portador do R.G nº. 5.7xx.xx3-2, inscrito no CPF sob o nº.801.xxx.xxx-00, para exercer, interinamente, a função de Prefeito Municipal, durante o afastamento temporário do titular do respectivo cargo, de 15/12/2025 a 19/12/2025.

**Artigo 2º** - Pelo exercício das funções de que trata o Artigo 1º, o servidor perceberá remuneração nos da Lei Orgânica.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.

**ALTAMIR SANSON**  
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:  
Camily Burginski Cruz  
Código Identificador:623CCD70

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/12/2025. Edição 3425  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeConvenioAssinadoJoseAilton.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 17/12/2025 14:20.

Inserido ao protocolo **24.831.791-4** por: **Altamir Sanson** em: 17/12/2025 11:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 24.352.944-1

DOCUMENTO: Convênio nº 075/2025-SEIL

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Luiziana.

DO OBJETO: Execução de obras de construção de ponte sobre o Rio das Lontras, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 90/95a (mov. 62) e Parecer Técnico de fls. 98/101a (mov. 55), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 492.803,30, sendo a partida total do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 90 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o servidor Giuliano Giloli Bindo, portador do RG nº 9.\*\*\*.697-\*/PR, CPF nº 090.\*\*\*.\*\*\*-59, e como Fiscal a servidora Fernanda Letícia de Andrade, portadora do RG: 12.\*\*\*.531-\*, CPF: 079.\*\*\*.\*\*\*-61, CREA: 190.909/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 16 de dezembro de 2025.

Fernando Furiatti Sabóia  
Diretor-Presidente/DERSandro Alex  
Secretário/SEIL  
175430/2025SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 23.228.068-9

DOCUMENTO: Convênio nº 076/2025-SEIL

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Prado Ferreira.

DO OBJETO: Execução de obras para implantação de trevo em nível na Rodovia PR-170, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 1006/1010a (mov. 130) e Parecer Técnico de fls. 1016/1018a (mov.136), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 3.572.539,44, sendo a partida total do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 360 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o servidor Giuliano Giloli Bindo, portador do RG nº 9.\*\*\*.697-\*/PR, CPF nº 090.\*\*\*.\*\*\*-59, e como Fiscal o servidor Carlos Eduardo Miguel, portador do RG: 7.\*\*\*.102-\*, CPF: 033.\*\*\*.\*\*\*-70, CREA: 88.901/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 17 de dezembro de 2025.

Fernando Furiatti Sabóia  
Diretor-Presidente/DERSandro Alex  
Secretário/SEIL  
175740/2025SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 24.355.396-2

DOCUMENTO: Convênio nº 077/2025-SEIL

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Jundiaí do Sul.

DO OBJETO: Execução de obras para restauração da malha rodoviária trecho entre a PR-218 e a PR-439, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 233/238a (mov. 69) e Parecer Técnico de fls. 241/243a (mov. 72), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 2.026.705,98, sendo a partida total do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 180 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, a servidora Maria Augusta Gadens, portadora do RG nº 11.\*\*\*.009-\*/PR, CPF nº 088.\*\*\*.\*\*\*-16, e como Fiscal a servidora Andreliza Carolina Del Grossi Oliveira, portadora do RG: 8.\*\*\*.915-\*, CPF: 047.\*\*\*.\*\*\*-03, CREA: 223.409/D, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 17 de dezembro de 2025.

Fernando Furiatti Sabóia  
Diretor-Presidente/DERSandro Alex  
Secretário/SEIL  
175788/2025SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 23.617.976-1

DOCUMENTO: Convênio nº 079/2025-SEIL

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Godoy Moreira.

DO OBJETO: Execução de obras para construção de uma ponte sobre o Rio Corumbataí, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 1414/1419a (mov. 123) e Parecer Técnico de fls. 1427/1429a (mov. 129), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 29.964.471,58, sendo a partida total do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 390 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o servidor Nikolai Franceschetto Holowka, portador do RG nº 8.\*\*\*.\*\*\*-9/PR, CPF nº 066.\*\*\*.\*\*\*-70-, e como Fiscal deste Convênio o servidor Elian Marcos da Silva Moreira, portador do RG: 7.\*\*\*.\*\*\*-4, CPF: 032.\*\*\*.\*\*\*-56, CREA: 73.736/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 17 de dezembro de 2025.

Fernando Furiatti Sabóia  
Diretor-Presidente/DERSandro Alex  
Secretário/SEIL  
175957/2025SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 24.831.791-4

DOCUMENTO: Termo de Convênio de Pontes 003/2025-SEIL

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Palmeira.

DO OBJETO: Fornecimento de 12 vigas tipo 'B' medindo 11,50m de comprimento (lote 3), 132 lajotas medindo 0,50x1,00m (lote1) e 24 guardarodas (lote 1), para a construção de uma ponte sobre o Rio Guaraúna, na localidade São Pedro, conforme Plano de Trabalho de fls. 121/124a (mov.35) e Parecer Técnico de fls. 130/134a (mov.40), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DA EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 60 dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Jayana Karoline Maltaca, portadora do RG nº 9.\*\*\*.\*\*\*-7, do CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*-65 e como fiscal, o servidor Matheus Santana Carrer, portador do RG: 12.\*\*\*.\*\*\*-5, CPF: 087.\*\*\*.\*\*\*-09, CREA: 175.075/D-PR, ambos com prerrogativa técnicas funcionais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

DATA: 16 de dezembro de 2025.

Fernando Furiatti Sabóia  
Diretor-Presidente/DERSandro Alex  
Secretário/SEIL

175728/2025

## Secretaria da Justiça e Cidadania

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8437/2025 – PROTOCOLO Nº

24.023.263-4. Partes: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e –

LUCIANO NEVES CRACCO, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 04.550.389/0001-08-Objeto: Contratação Emergencial de Empresa prestadora de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas por empresa especializada destinada às Unidades Socioeducativas do município de MARINGÁ – PR. O presente Contrato continua regido pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, conforme as cláusulas e condições. Valor Global: R\$ 1.182.600,00. Dotação

Orçamentária: As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária: Nº49.02.14.421.26.8378 – Gestão Administrativa SEJU, Natureza de Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, subelemento 39.41 – Fornecimento de Alimentação, Fonte de Recursos 761 Detalhamento da Fonte 102. Autorizo em 21 de outubro de 2025. FABIANA CRISTINA DE CAMPOS ROMANELLI

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

175071/2025